

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

Procurador da República

Coordenador do Grupo de Trabalho Mineração
do Ministério Público Federal

eduardoaguiar@mpf.mp.br



MPF
Ministerio Publico Federal

MINA DE FÁBRICA, situado no
Município de Ouro Preto/MG, divisa
com o **Município de Congonhas/MG**,
processo ANM n. 48403.930925/2005-
93

NF - 1.22.000.000238/2026-60

**Ação Cautelar antecedente c/c tutela
de urgência preparatória à ação civil
pública por danos ambientais - autos
n. 6006902-93.2026.4.06.3800**

Objeto: apurar os danos ambientais
oriundos do rompimento da leira de
proteção da Cava XVIII ocorrido no
dia 25/01/20226 e as medidas para
sua reparação integral



Complexo minerário Mina de Fábrica em Ouro Preto/MG e área urbana de Congonhas ao canto inferior direito.
Fonte: Google Maps

Madrugada do dia 25/01/2026 - ruptura de uma leira de proteção da Cava XVIII na Mina de Fábrica:

- extravasamento de sedimentos contidos na cava (263 mil metros cúbicos);
- extravasamento de *sumps*;
- atingidas áreas da mineradora vizinha (Companhia Siderúrgica Nacional – CSN), como pátio de oficinas e almoxarifado;
- causando dano ambiental com assoreamento de corpos d'água afluentes do Rio Paraopeba e supressão de vegetação:



Auto de Interdição nº

05/2026/ANM/DIVFIS-MG

interditando e suspendendo as atividades minerárias relacionadas à cava área 18 “especialmente aquelas que envolvam deposição de rejeito, manejo de material e qualquer atividade que implique continuidade ou ampliação da condição de risco identificada, até ulterior deliberação” da Agência.

O empreendimento também foi fiscalizado pela **FEAM** que emitiu o **Auto de Infração n. 718232/2026**



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61) 33126611 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.gov.br/anm

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 5/2026/ANM/DIVFIS-MG

PROCESSO Nº 48403.930925/2005-93

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, a Chefe Substituta da Divisão Regional de Fiscalização de Minas Gerais, abaixo assinada, em conformidade com o que estabelece o Código de Mineração Decreto-lei no 227 de 28/02/1967, bem como a Portaria nº 155, artigo 322, de 12/05/2016, usando da competência delegada pela Ordem de Serviço ANM nº 333/2025,

CONSIDERANDO a ocorrência de evento de vertimento na Cava Área 18, com liberação estimada de aproximadamente 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de água, que atingiu área considerável a jusante do empreendimento, inclusive instalações industriais externas à cava, tais como oficina e almoxarifado da empresa CSN Mineração S.A.;

CONSIDERANDO que a referida cava vinha sendo utilizada para deposição provisória de rejeito em seu fundo, operação autorizada que se encerraria em julho do presente ano;

CONSIDERANDO que o evento deu-se na madrugada do dia 25/01/2026, tendo a Agência Nacional de Mineração – ANM mobilizado equipe de fiscalização que esteve presente na área no dia subsequente, para constatação *in loco* dos fatos, bem como para o levantamento de informações técnicas, registros fotográficos e demais elementos necessários à adequada instrução administrativa;

CONSIDERANDO que o risco identificado encontra-se circunscrito às operações diretamente associadas à Cava Área 18, não se estendendo, neste momento, às demais frentes e estruturas do empreendimento;

CONSIDERANDO que falha ou insuficiência dos mecanismos de controle hidráulico caracteriza risco à segurança operacional, às pessoas, às estruturas existentes e ao meio ambiente, nos termos do inciso II do art. 322 da Portaria DNPMP nº 155/2016, resolve:

INTERDITAR E SUSPENDER DE IMEDIATO AS ATIVIDADES MINERÁRIAS RELACIONADAS À "CAVA ÁREA 18", vinculada ao Processo ANM nº **48403.930925/2005-93** (Mina de Fábrica), cujas atividades são realizadas pela empresa VALE S.A., especialmente aquelas que envolvam deposição de rejeito, manejo de material e qualquer atividade que implique continuidade ou ampliação da condição de risco identificada, até ulterior deliberação desta Agência.

Ficam autorizadas exclusivamente as ações indispensáveis à mitigação de riscos, estabilização emergencial de estruturas, proteção ambiental e segurança de pessoas, desde que não impliquem retomada das atividades minerárias.

CONDIÇÃO DE DESINTERDIÇÃO:

A desinterdição da Cava Área 18 ficará condicionada à apresentação, pelo titular do direito mineral, e à prévia análise e manifestação por parte da ANM, dos seguintes documentos e providências técnicas, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos:

I – Laudo técnico conclusivo, elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando a

Auto de Interdição 5 (18992727) SEI-48403.930925/2005-93 / pg. 1

estabilidade geotécnica de todo o sistema de contenção, bem como a integridade estrutural do extravasor e da galeria de águas pluviais, com devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

II – Comprovação da recuperação funcional da infraestrutura de drenagem, incluindo, no mínimo, o canal “Boi na Brasa”, o canal periférico e a própria cava, assegurando o adequado escoamento hidráulico e a redução de riscos de novos vertimentos, com devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

III – Estudo técnico de redimensionamento das contribuições pluviométricas da bacia, contemplando cenários críticos de precipitação, revisão de parâmetros hidrológicos, hidráulicos e geotécnicos, bem como eventuais medidas corretivas adicionais necessárias à segurança da estrutura, com devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em 26 de janeiro de 2026, dia imediatamente após o evento de extravasamento, a Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio do Ofício PMC/GAB/21/2026, determinou “a adoção imediata de medidas emergenciais de controle, monitoramento e mitigação ambiental”, bem como suspendeu o Alvará de Funcionamento das atividades associadas às Mina de Fábrica e Viga.



Ofício n.º PMC/GAB/21/2026

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Congonhas (PMC)
Gabinete do Prefeito, Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro.
Congonhas/MG – CEP 36.410-064
Telefone: (31) 3732 - 0812 | E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br

Prezados(as) Senhores(as);

A Prefeitura Municipal de Congonhas, no exercício de seu poder de polícia ambiental e no âmbito de suas atribuições legais, vem, por meio deste, **DETERMINAR a adoção imediata de medidas emergenciais de controle, monitoramento e mitigação ambiental, bem como INFORMAR A SUSPENSÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ASSOCIADAS**, em razão dos recentes rompimentos de estruturas vinculadas a *sumps* ocorridos nas Minas de Fábrica e de Viga.

Falta de comunicação tempestiva do ocorrido ao Poder Público

A comunicação tempestiva é medida essencial para permitir a adoção de ações preventivas, de preparação e de resposta, com vistas à salvaguarda da vida humana e à redução de danos

Não obstante o dever legal de comunicação em até 2 horas do evento a VALE comunicou o Poder Público após o decurso de mais de 10 horas.

Conforme consta do Laudo de Constatação n.3/2026-Ceneac/Dipro do IBAMA o horário provável do acidente foi registrado como 01h42 e a ocorrência foi comunicada às 12:45hr.

Possível operação em desconformidade com o licenciamento ambiental

Conforme o certificado nº 899 de licenciamento e Parecer Técnico de LAS nº 899/2023, a Cava Área 18, estrutura tipicamente utilizada apenas para remoção de minério, foi objeto de pedido formulado pela requerida para que pudesse funcionar como local de deposição temporária de rejeitos.

A licença para tal uso foi emitida, no entanto, não foi autorizada a implantação de estrutura de contenção de rejeitos na cava.

O extravasamento do seu conteúdo se deu em razão de colapso de estrutura de acesso que efetivamente funcionava como contenção para o volume depositado no interior da cava.

Ao longo dos anos, houve significativo aumento do volume depositado no interior da cava 18, de modo que o acesso rompido passou a ter função de barramento, permitindo, inclusive, o aumento da capacidade de armazenamento do reservatório da cava.





Local de rompimento do acesso que funcionava como contenção da cava 18

Fonte: Apresentação 29/01/2026 AECOM - pg 09 e Nota Técnica 60701789-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0008-2026

MINA DE VIGA, situado no **Município de Congonhas/MG**, processo **ANM n. 27203.002771/1935-61**

NF - 1.22.000.000295/2026-49

Ação Cautelar antecedente c/c tutela de urgência preparatória à ação civil pública por danos ambientais - autos n. 6007056-14.2026.4.06.3800

Objeto: apurar os danos ambientais oriundos do transbordamento de dois sumps localizados na parte mais alta da estrutura da Mina de Viga ocorrido no dia 25/01/20226 e as medidas para sua reparação integral



Figura 1 – Localização da mina de Viga na bacia do rio Maranhão e Paraopeba.

A mina de Viga não possui barragens cadastradas junto à ANM, embora faça divisa com a Mina Casa de Pedra, da CSN Mineração, que possui barramento de grande proporção, porém existem pilhas de estéreis e unidade de processamento de minério no complexo minerário.

Madrugada do dia 25/01/2026 – transbordamento de dois sumps na Mina de Viga:

- **A força dos fluxos da água gerada pelo transbordamento das duas estruturas gerou um efeito erosivo em cascata até atingir, em conjunto com todos os sedimentos de mineração carreados, o leito do córrego Maria José, afluente do rio Maranhão, que por sua vez deságua no rio Paraopeba;**
- **dano ambiental com supressão de vegetação e assoreamento de corpos d'água afluentes do Rio Paraopeba;**
- **Conforme informado pela empresa Vale ao IBAMA, a Mina de Viga possui 186 sumps, sendo que mais de 40 foram atingidos pelo alto volume de água com sedimentos de mineração.**

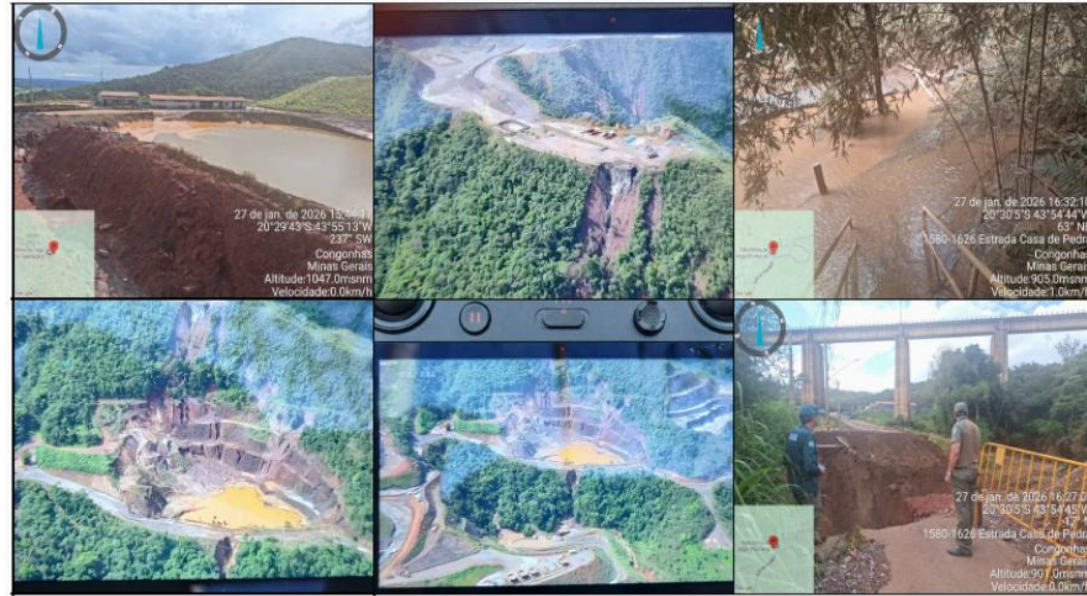


Figura 3 – Localização dos sumps e caminho aproximado dos fluxos.

sump é uma estrutura temporária da mina, uma escavação de menor proporção, tanque ou reservatório que serve fundamentalmente para controle do fluxo de água existente na cava



Foto 3 – Cava desativada a jusante do Sump1.



- Auto de Interdição ANM
- Auto de Infração FEAM
- Suspensão alvará de funcionamento Município Congonhas

Algumas **medidas** a serem tomadas buscando **maior segurança na mineração**:

- **Atualização de parâmetros meteorológicos** utilizados para edição de planos e medidas de segurança → considerando as mudanças climáticas, eventos extremos ocorrerão com maior frequência, a exemplo de fortes chuvas
- **Evitar o licenciamento fracionado** → análise integrada pelo órgão ambiental, quando do procedimento de licenciamento de atividades minerárias com possível impacto cumulativo, considerando a interdependência dos sistemas de drenagem, com possibilidade de efeitos sinérgicos e cumulativos sobre corpos hídricos por exemplo, buscando a compreensão da totalidade dos riscos ambientais envolvidos
- **Aprimoramento dos mecanismos de segurança e monitoramento de estruturas secundárias** na planta de operação minerária → diques, sumps



MPF
Ministério Público Federal